



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
Departamento de Meio Ambiente – DMA**

REGIMENTO ELEITORAL

Regimento Eleitoral do CONDEMAS - Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável do Município de Santana de Parnaíba.

Dispõe sobre as normas para as eleições extraordinária dos representantes da sociedade civil do CONDEMAS - Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável do Município de Santana de Parnaíba.

A Eleição do CONDEMAS – Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável do Município de Santana de Parnaíba será realizada de forma extraordinária com mandato de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para além das atribuições previstas em lei, adequar e atualizar o Sistema Municipal do Meio Ambiente - Lei 2821 de 2007.

**CAPÍTULO 1
PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º - Poderão participar da Eleição do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável, as entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede e/ou atuação no município e que estejam de acordo com as diretrizes do Regimento Interno do CONDEMAS.

§ 1º Os 17 (dezessete) representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pela Administração Municipal.

§ 2º A representação da prestadora de serviços relacionados ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos será feita através da SABESP, concessionária da prestação do serviço no município.

§ 3º Os 17 (dezessete) representantes titulares da Sociedade Civil, a seguir relacionados serão eleitos em conjunto com os respectivos suplentes, em assembleias convocada para esse fim pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - 01 (um) representante de entidade ou empresa relacionada ao setor de saneamento básico, feita através de pessoa jurídica, legalmente constituída, com finalidade prevista em estatuto social de atuar no setor de saneamento.

II - 01 (um) representante de entidade de defesa do consumidor, com atuação na área do saneamento básico ou entidade que represente associações civis sem fins econômicos e/ou que congregue a representação de usuários dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, além de resíduos sólidos;

a) a representação acima, será feita através de pessoa jurídica, legalmente constituída, com finalidade prevista em estatuto social, a defesa dos direitos dos consumidores, entre outras atribuições;

b) também poderá exercer essa representação, entidade legalmente constituída, que represente associações sem fins lucrativos e/ou que represente usuários dos serviços de saneamento;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
Departamento de Meio Ambiente – DMA**

III - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, eleitos em conjunto com os respectivos suplentes, a partir de indicações de organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede e/ou atuação comprovada no Município, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 2º - A representação deverá ser feita através de entidade devidamente constituída, conforme a seguinte divisão:

§ 1º - 06 titulares e 06 suplentes de entidades que representem moradores de bairros, residenciais e condomínios;

§ 2º - 02 titular e 02 suplente de entidade de classe;

§ 3º - 01 titular e 01 suplente representante de faculdades e/ou universidades;

§ 4º - 03 titulares e 03 suplentes de Associação Comercial, Industrial, Serviço e Educacional, com sede, endereço ou atuação no Município de Santana de Parnaíba;

§ 5º - 03 titulares e 03 suplentes representantes de ONG's com atuação comprovada com o tema do meio ambiente ou Bem Estar Animal;

Art. 3º - Para condução geral do processo eleitoral será criada uma Comissão Eleitoral constituída por até 5 (cinco) membros.

Parágrafo único - As entidades da sociedade civil que fizerem parte da Comissão Eleitoral não poderão concorrer no processo de renovação do Condemas.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente através de Resolução do Condemas publicada Diário Oficial do Município.

§ 1º Caberá a Comissão Eleitoral executar as tarefas definidas pelo Condemas, para realização do processo de renovação dos conselheiros municipais.

§ 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

a) Garantir ampla divulgação sobre a eleição do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

b) Preparar e realizar a eleição em todas as suas etapas;

c) Sanar eventuais dúvidas durante o processo;

d) Receber e analisar os pedidos de inscrição;

e) Aprovar ou reprovar os pedidos, com as devidas justificativas e publicidade;

f) Receber, analisar e manter sob custódia cópias dos documentos que serão entregues pelos candidatos;

g) Apreciar e julgar os recursos e impugnações;

h) Registrar o processo eleitoral através de Ata;

i) Apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que deverá constar o número de votos que cada candidato obteve, assim como a classificação final.

j) Todas as reuniões da Comissão devem ser registradas através de Ata.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS**





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
Departamento de Meio Ambiente – DMA

Art. 5º - Caberá à Comissão Eleitoral receber a inscrição das entidades que tenham interesse em participar do pleito eleitoral, com direito a voto, indiferente de indicação de candidaturas.

§ 1º - Para inscrição de entidade, deverá ser preenchido formulário na Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento, a partir da publicação deste regimento até o dia 26 de março do corrente ano, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) estatuto social;
- b) ata da assembleia que elegeu a diretoria atual;
- c) CNPJ da entidade;
- d) ofício com o nome do representante para participar do dia da eleição com direito a voto;
- e) comprovante de endereço, demonstrando a atuação no município;
- f) informar o seguimento que pertence, conforme § 3º do Art. 1º.

§ 2º - Caso haja alguma pendência ambiental, a entidade não será habilitada.

§ 3º - Será considerado pendência ambiental multa em aberto ou TCCA em descumprimento.

Art. 6º - Todas as entidades que realizarem o cadastramento para compor o colégio eleitoral, serão encaminhadas para deliberação do Condemas, que deverá se reunir no dia 27 de março do corrente ano.

Parágrafo único: a deliberação do Consema será divulgada em Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Caso alguma entidade não atenda as exigências previstas neste Regimento, caberá a Comissão Eleitoral, informar os motivos que impediram sua participação no processo eleitoral.

Art. 8º - Cada entidade terá direito a até 2 (dois) votos no segmento que atua, conforme § 3º do Art. 1º.

Art. 9º - Para inscrição de entidade com interesse em cadastrar candidato a vaga no Condemas deverá ser preenchido formulário na Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento, acompanhada de cópia da seguinte documentação:

- a) estatuto social;
- b) ata da assembleia que elegeu a diretoria atual;
- c) ofício do representante legal da entidade, indicando os nomes dos seus candidatos;
- d) CNPJ da entidade;
- e) documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos indicados;
- f) ofício do representante legal da entidade, declarando a comprovação da atuação da entidade nos critérios estabelecidos neste regimento;
- g) comprovante de endereço, demonstrando a atuação no município.

§ 1º - As inscrições ficarão abertas no período de 25 de fevereiro ao dia 26 de março do corrente ano, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, situado à Rua Professor Eugênio Teani, 243 – Jardim Professor Benoá – Santana de Parnaíba.

§ 2º - Caso haja alguma pendência ambiental, a entidade não será habilitada.

§ 3º - Será considerado pendência ambiental multa em aberto ou TCCA em descumprimento.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
Departamento de Meio Ambiente – DMA**

Art. 10 - Cada entidade poderá inscrever até dois candidatos.

Art. 11 - A verificação da habilitação consiste em conferir o atendimento dos requisitos formais, tais como:

- a) apresentação de todos os documentos indicados; da sua autenticidade;
- b) do atendimento dos prazos;
- c) da previsão estatutária da finalidade da entidade e encaminhar a documentação à Comissão Eleitoral.

Art. 12 - No dia 22 de março, será divulgada a lista dos candidatos habilitados no DOM.

Art. 13 - Os pedidos de inscrição de candidatura que forem impugnados pela Comissão Eleitoral, também serão divulgados no dia 22 de março, no DOM com as devidas justificativas para impugnação.

Art. 14 Os recursos de candidatura impugnados poderão recorrer entre os dias 25 de março ao dia 27 de março do corrente ano, das 8 às 17 horas, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, situado à Rua Professor Eugênio Teani, 243 – Jardim Professor Benoá – Santana de Parnaíba, protocolando ofício com as justificativas para manutenção da solicitação de inscrição de candidatura.

Parágrafo único - Os recursos serão analisados pelo pleno do Condemas em reunião dia 27 de março do corrente ano.

Art. 15 - A publicação do resultado da análise dos recursos, feita pelo Condemas, será publicada no DOM dia 05 de abril do corrente ano.

Parágrafo único: não caberá recurso a esta decisão do Condemas.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ELEITORAL**

Art 16 - A Assembleia de escolha dos candidatos ocorrerá dia 10 de abril de 2019, no cine teatro, e seguirá os seguintes termos:

I - Da Assembléia

- a) Às 16hs, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) de presença das entidades habilitadas para participarem da votação, independente do segmento a que pertença e às 17 hs, em segunda convocação, com no mínimo uma entidade habilitada para votação por segmento;
- b) A Assembleia, será coordenada pela Comissão Eleitoral;
- c) A comissão eleitoral deverá providenciar cédulas de votação;
- d) Cada entidade participará do processo eleitoral dentro do segmento a que pertence, sendo permitido o voto exclusivo nos candidatos cadastrados no referido segmento;
- d) Será procedido o registro da assembleia em livro de atas do Condemas;

II - Do credenciamento





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
Departamento de Meio Ambiente – DMA**

Art. 17 - Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento dos presentes.

Art. 18 - Para o credenciamento, será exigido:

- a) apresentar RG ou CNH para comprovar a identificação;
- b) estar devidamente habilitado a participar do processo;
- c) chegar no local antes do início da votação;

III - Da Votação

Art. 19 - Cada representante devidamente cadastrado, será encaminhado para o processo de votação no segmento a que pertence.

Art. 20 - Cada um dos sete (07) seguimentos será acompanhado por um representante da Comissão Eleitoral ou por um funcionário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, indicado pela Comissão.

Parágrafo único: Os segmentos descritos acima são:

- a) Setor de Saneamento, conforme inciso I, § 3º do Artigo 1º;
- b) Setor Defesa do Consumidor, conforme inciso II, § 3º do Artigo 1º;
- c) Entidades de representação de moradores, conforme § 1º, do Artigo 2º;
- d) Entidades de classe, conforme § 2º, do Artigo 2º;
- e) Faculdades e universidades, conforme § 3º, do Artigo 2º;
- f) Associação Comercial, Industrial, Serviço e Educacional com sede, endereço ou atuação no Município de Santana de Parnaíba, conforme § 4º do Artigo 2º;
- g) Organizações não governamentais - ONG's, conforme § 5º do Artigo 2º.

Art. 21 - Cada representante devidamente cadastrado, receberá uma cédula com a lista dos candidatos do seu segmento para votação de até dois (02) nomes.

Art. 22 - Nas células serão identificadas as entidades e seus respectivos candidatos.

Art. 23 - As cédulas deverão conter a assinatura de pelo menos três (03) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Não será permitida a substituição de cédulas após a sua entrega.

Art. 25 - Após a entrega das cédulas de votação, a Comissão Eleitoral irá imediatamente inutilizar as excedentes que não foram distribuídas.

Art. 26 - As cédulas serão depositadas em urnas, devidamente lacradas no início da votação, pelo membro da Comissão Eleitoral ou seu representante, conforme Artigo 20.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
Departamento de Meio Ambiente – DMA**

Art. 27 - Cada eleitor, representando a sua entidade devidamente habilitada e cadastrada, irá assinar a lista de presença e depositar seu voto em urna.

**CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PÓS ELEITORAL**

Art. 28 - A apuração de votos seguirá o seguinte procedimento:

I - Abertura da urna.

Art. 29 Ao final da votação, a Comissão Eleitoral irá registrar em Ata o número de votos realizados por segmento e iniciará a apuração dos mesmos, com a contagem das cédulas depositadas em cada uma das urnas na frente dos presentes.

II - Da apuração dos votos

Art. 30 - Os votos dados para cada candidato serão divulgados a todos os presentes.

Art. 31 - Será considerado nulo a cédula que estiver com 03 (três) ou mais votos, além de outros elementos que dificultem a identificação do voto.

Art. 32 - Caso haja empate para escolha de uma vaga, a entidade que tiver mais tempo exercendo suas atividades será declarada a vencedora; mediante a apresentação do registro que comprove o início das atividades.

Art. 33 - Após a contagem dos votos será declarado eleito os candidatos que obtiverem mais votos e o resultado eleitoral será publicado no DOM.

**CAPÍTULO V
DA POSSE**

Art. 34 - A posse do Condemas ocorrerá em até 15 (quinze dias) após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - O ato de posse será feito para os membros indicados pelo Poder público e para membros eleitos pela sociedade civil.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
Departamento de Meio Ambiente – DMA**

Art. 35 - Para ampla divulgação e conhecimento de todos os interessados, este Edital será publicado no Diário Oficial do Município divulgado no site da Prefeitura e afixado em área de circulação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

